

MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA

**A EXPANSÃO PENAL NA REPÚBLICA DE 1988: A
ILUSÃO MÍTICA E OS EFEITOS DA REVELAÇÃO.**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Área de Concentração: Sistema Penal e Violência.

Orientador: Prof. Dr. Álvaro Filipe Oxley da Rocha

PORTO ALEGRE

2013

Catálogo na Fonte (CIP)

B238e Barbosa, Milton Gustavo Vasconcelos

A expansão penal na república de 1988 : a ilusão mítica
e os efeitos da revelação / Milton Gustavo Vasconcelos
Barbosa. – Porto Alegre, 2013.

117 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade Direito, Pós-Graduação
em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Álvaro Filipe Oxley da Rocha.

1. Filosofia do Direito. 2. Crime Hediondo. 3. Direito

Bibliotecária Responsável

Ginamara de Oliveira Lima

CRB 10/1204

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. EXPANSÃO PENAL MÍTICA.....	13
1.1. Violência dos mitos fundadores.....	13
1.2. O conceito de escândalo.....	27
2. EXPANSÃO MÍTICA E OS ESCÂNDALOS.....	30
2.1. A Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90).....	30
2.2. A inclusão do homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos e o mecanismo da vítima substitutiva.....	39
2.3. O escândalo do Laboratório Schering do Brasil, incremento de penas e mais uma inclusão de crimes na lista dos hediondos.....	45
2.4. A ilusão mítica, a crença absoluta na culpa dos perseguidos e as tentativas de proibição da liberdade provisória.....	54
2.5. Expansão penal brasileira pós-1988: o que restou do mito.....	59
3. OS EFEITOS DA REVELAÇÃO, O KATÉCHON E A EXPANSÃO PENAL.....	65
3.1. O Cristianismo Sacrificial e o <i>Katéchon</i>	65
4. A MODERNA PREOCUPAÇÃO PELAS VÍTIMAS E A EXPANSÃO PENAL DO KATÉCHON.....	80
4.1. O Cristianismo e a Moderna Preocupação pelas Vítimas.....	80
4.2. A Expansão Penal do <i>Katéchon</i> e As Vítimas Históricas.....	86
4.3. Debates da lei de combate à tortura: ilusão mítica x direitos humanos.....	89
4.4. A Era da radicalização do vitimário?.....	99
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
REFERÊNCIAS.....	109
ANEXO A – Abaixo-assinado requerendo a inclusão do homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos.....	117

RESUMO

O presente trabalho ambiciona analisar a expansão penal ocorrida no Brasil entre os anos de 1988, ano da promulgação da Constituição da República em vigor, conhecida como “Constituição Cidadã” (por sua ênfase aos Direitos e Garantias Fundamentais), e 2013, ano em que se encerrou a pesquisa. O principal objetivo foi traçar padrões que pudessem explicar minimamente, a caótica atividade legislativa nacional. Utilizamos da pesquisa qualitativa, mediante análise de documentos, em especial ementas de debates parlamentares, pareceres, e notícias de jornais de época. Essa pesquisa teve como resultado a delimitação de dois possíveis padrões seguidos pelo poder legislativo, na aprovação de leis punitivas. O primeiro se refere a leis penais aprovadas após a ocorrência de algum crime chocante. O segundo padrão é o do surgimento de leis penais em decorrência da demanda de determinados grupos sociais. Houve uma tentativa de buscar explicação para ambos os fenômenos pela antropologia e pela filosofia do direito.

Palavras-Chave: Expansão Penal. Constituição de 1988. Antropologia. Filosofia do Direito.

ABSTRACT

This study aspires to analyze the criminal law's expansion occurred in Brazil between 1988, year of enactment of the actual Constitution, called as "Citizen Constitution" (cause the emphasis on Fundamental's Guarantees), and 2013, year when ends the research. The main objective was to establish standards that could get some explain, on the chaotic national's legislative activity. We use qualitative research, through analysis of documents, especially menus of the parliamentary debates, opinions, and news from newspapers from that time. The research resulted in identification of two possible patterns followed by the legislature, when adopting punitive laws. The first refers to criminal laws voted after the occurrence of a shocking crime. The second pattern is the emergence of criminal laws as result of the demand from some social groups. There was an attempt to seek explanation for both phenomena, through anthropology and Law's philosophy.

Keywords: Expanding of Criminal Law, Constitution of 1988, Anthropology, Law's Philosophy.

INTRODUÇÃO

A ideia do presente trabalho surgiu após a leitura do livro *Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006*¹, de autoria de Marcelo Campos, publicado pelo IBCCrim² em 2010. Nele há um rico estudo sobre toda a legislação aprovada pelo Congresso Nacional no intervalo de tempo mencionado no título. O autor divide as leis em seis categorias: 1. leis mais punitivas que em relação a dispositivos anteriormente revogados; 2. leis penais alternativas. Leis mais brandas ou que ampliam garantias; 3. arranjos institucionais reativos; 4. arranjos institucionais alternativos; 5. criminalização de novas condutas; e 6. leis mistas.³ O objeto de análise dessa dissertação é praticamente o mesmo do de Campos, ampliando-se discretamente o espaço de tempo, de 1989 a 2013⁴. Além disso, a pesquisa se direcionou para apenas dois itens abordados no livro de Marcelo Campos, as leis penais mais punitivas em relação a dispositivos anteriores e criminalização de novas condutas. Portanto, é possível dizer que o tema da presente dissertação não é a política criminal, e sim a expansão penal brasileira.

A expressão “expansão penal brasileira” é utilizada nesse trabalho, referindo-se tanto à aprovação de leis que criminalizaram novas condutas, quanto às leis que ampliaram as punições para crimes já existentes (o que em geral é conhecido como recrudescimento penal). Não foi feita, na análise, distinção entre elas, já que seria indiferente para a solução do problema proposto. Analisando essas leis, foi possível observar que as principais leis penais editadas nesse período seguiam duas tendências distintas. A primeira é o surgimento de leis penais elaboradas e aprovadas sob violento clamor social, motivadas pela ocorrência de algum crime de enorme repercussão nos meios de comunicação. Após esses delitos, surge uma presunção de que a sociedade está aterrorizada, o que é demonstrado nos debates parlamentares pelas notícias veiculadas na grande mídia. Forma-se em torno das propostas (de lei penal), que

¹ CAMPOS, M. C. **Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006**. São Paulo: IBCCrim, 2010.

² Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

³ Idem. p. 23.

⁴ A primeira lei mencionada, em termos cronológicos, foi a Lei 7.716 (lei do racismo) que entrou em vigor em 1989, a última foi a 12.737 (lei Carolina Dieckmann) que passou a vigorar em 2013.

acabam importando em limitação da liberdade, uma unanimidade violenta, uma espécie de arrebatamento, ao qual ninguém ousa se opor⁵.

A pesquisa que ora se apresenta nasce com o objetivo de analisar o irracionalismo dos debates políticos que possibilitaram a aprovação dessas leis. Objetivou-se, também, explicar o poder fundador da violência comunitária, vivamente presente nessa modalidade da expansão penal. Para isso, buscamos a antropologia, em especial a interpretação dos mitos fundadores⁶, para compreender como o escândalo e a ilusão mítica podem canalizar a violência comunitária para fins não propriamente democráticos⁷. Obviamente não se pretende nesse escrito comparar a complexidade das sociedades atuais com a de sociedades ditas simples. Pretende-se apenas demonstrar, por meio de analogias, que subjaz, a todas as camadas do discurso racional moderno, uma lógica de massas diferente da cartesiana, uma lógica mítica e sacrificial.

Em paralelo a essa expansão penal, que será chamada no corpo da dissertação de “expansão penal do *Skándalon*”, formou-se uma outra, com características completamente distintas. Também como decorrência da democratização do debate parlamentar brasileiro, algumas minorias passaram a reivindicar reconhecimento do Estado, também no que tangia à criminalização de atos discriminatórios. Essas leis, que não foram poucas, apareceram no nosso ordenamento jurídico sem alarde, sem exposição midiática ou discursos. Na “expansão penal do *Skándalon*”, o parlamento atuou - e atua - como extensão da violência comunitária. Nessa segunda forma de expansão penal, tenta-se evitar a ocorrência dos escândalos. Essa evitação se dá pela tutela penal aos vulneráveis, como mulheres, crianças, idosos, doentes mentais, etc. Ou seja, a proteção estatal àqueles que têm maior probabilidade de tornar-se vítima de crimes escandalosos. Se, na primeira hipótese, a lei penal se presta a saciar o desejo de vingança da maioria, na segunda, pelo contrário, há a intenção de proteger a minoria. O Estado tem, nessa legislação, a função de barreira, uma força que freia, ou seja, um “*Katéchon*”⁸. Nos últimos capítulos, se abordará a influência da doutrina cristã na formação da “moderna preocupação pelas vítimas” e suas consequências no campo legislativo.

⁵ Em geral há tramitações em tempo exíguo e sem divergências relevantes.

⁶ Interpretação presente na obra de René Girard e outros autores citados no texto.

⁷ Considerando a democracia como um sistema de valores contramajoritários.

⁸ Termo grego que designava uma força política dirigida à contenção de grandes convulsões sociais. Uma força essencialmente conservadora.

Esse trabalho, não parte de teorias criminológicas, mas, sim, da antropologia e, em menor medida, da filosofia do direito. Isso, porque busca muito mais entender de que forma a cultura (sacrificial ou cristã) influenciou o surgimento da expansão penal brasileira, do que descrever o impacto dessa na realidade criminal. Ao contrário do que fez Marcelo Campos, que analisou todas as leis penais aprovadas entre 1989 e 2006, escolhemos apenas as que consideramos mais importantes para a compreensão das hipóteses. Esperamos que esse estudo contribua de alguma forma para a explicação parcial, mas por um diferente ângulo, da tão caótica política criminal brasileira após a Constituição de 1988.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do ano de 1988 até o ano de 2013, o Brasil experimentou uma pródiga atividade legislativa no campo penal. Muitas condutas, antes atípicas, tornaram-se criminosas, e diversos delitos tiveram suas penas ampliadas. Essa expansão penal⁹ seguiu, na grande maioria dos casos, dois padrões distintos. O primeiro deles é o que foi chamado de “expansão penal do *Skándalon*”, leis aprovadas às pressas após a superexposição midiática de crimes escandalosos. O segundo padrão é a aprovação de leis relacionadas à proteção de “minorias”, ou de “vítimas”, que foi chamado durante os capítulos III e IV de “expansão penal do *Katéchon*”.

À luz das teorias criminológicas, identificar-se-ia a “expansão do *Skándalon*” com o movimento político criminal norte-americano conhecido como “*Law and Order*”¹⁰. Sob essa óptica, as alterações legais punitivas seriam reflexo da ideologia neoliberal, do pavor pelos riscos e por um planejado sistema de encarceramento massivo da população pobre. Da mesma forma, dir-se-ia que a “expansão penal do *Katéchon*” seria decorrência das demandas punitivas baseadas nas teorias “neorealistas de esquerda”¹¹. O argumento seria de que, ao reabilitar a solução penal e propor a criminalização como arma para conter o poder econômico. Esse teórico teria influenciado uma nova onda criminalizadora durante os anos 90.

Campos, em seu livro já mencionado, também reconhece a existência dessas duas tendências¹². O autor atribui esses fenômenos à influência de teorias e práticas criminológicas estrangeiras¹³ mencionadas no parágrafo anterior, no que discordamos. A análise dos debates parlamentares, em especial no que se refere à “expansão penal do *Skándalon*”, demonstra que não há nem sequer traço de cientificidade. Nos Diários Legislativos que foram pesquisados, nenhum autor de nenhuma área do conhecimento é mencionado, não se utiliza o direito comparado, tampouco se traz qualquer informação relacionada a práticas estrangeiras. O que se tem é um arremedo de debate, em que

⁹ Expansão/recrudescimento.

¹⁰ CAMPOS, M. C. **Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006.**

¹¹ FAYET JR, N. **Da contribuição do neorealismo de esquerda ao pensamento criminológico: uma passo em frente, dois passos atrás.** In: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2012, p. 345 – 365.

¹² CAMPOS, M. C. **Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006.** p. 30 e 33

¹³ Idem. p. 207.

todos parecem vigiados e desejosos de agradar a um eleitorado tão contaminado pela ilusão mítica¹⁴, que não se apercebe que está clamando pela redução de sua própria liberdade.

Com a intenção de penetrar na lógica da atividade legislativa brasileira, utilizamos o mesmo método que a Profa. Ruth Chittó-Gauer, em sua tese de Doutorado: *A influência da Universidade de Coimbra na Formação da nacionalidade brasileira*¹⁵, qual seja, a análise dos debates parlamentares. Nestes, não se conseguiu perceber a influência de teorias ou práticas criminológicas de outros países. Na verdade, nem mesmo a realidade brasileira é levada em conta no nosso debate parlamentar. Não há a sopesamento de dados confiáveis, os deputados se limitam a mencionar notícias de jornal em um ou outro caso isolado. Toda a discussão, enfim, se reveste de um aparente amadorismo.

Em que pese a pujante atividade legislativa no campo penal, na prática as mudanças parecem não ter surtido o efeito pretendido. As leis duras contra o crime organizado não impediram a aparição de facções criminosas cada vez mais perigosas. O encarceramento cresceu muito, os estados mandaram cada vez mais pessoas para a cadeia. Foi justamente no sistema carcerário que surgiram as duas maiores organizações criminosas do país: o Comando Vermelho, criado no presídio da Ilha Grande, e o Primeiro Comando da Capital, no presídio de Taubaté-SP. As penas duras contras os crimes hediondos não impediram seu crescimento; pelo contrário, eles só têm aumentado. A inclusão do homicídio qualificado entre os hediondos também não teve resultados positivos. Na verdade, esses crimes também cresceram em progressão geométrica. As duras penas aplicadas contra a falsificação de remédios também não resolveram o problema, melhores resultados houve com o surgimento dos “genéricos” e a baixa dos preços¹⁶. A expansão penal do “*Skándalon*” mostrou-se um fracasso, com declarações de inconstitucionalidade de vários dispositivos e com poucos avanços no combate ao crime. A expansão penal do “*Katéchon*”, por derivar de uma atividade legislativa relativamente mais pensada, e menos unânime, foi poucas vezes contestada com sucesso ante a Corte constitucional. Pode-se dizer que pouco colaborou para o

¹⁴ Ilusão de que a violência é um meio de pacificação e a crença maniqueísta de que o perseguido é absolutamente merecedor da perseguição de que é alvo, uma fé inquebrantável na “verdade” comunitária.

¹⁵ GAUER, R. M. C. **A influência da Universidade de Coimbra na formação da nacionalidade brasileira**. Coimbra, 1995. Tese de Doutoramento em História apresentada à faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1995.

¹⁶ Lei ordinária nº 9.787 de 1999.

encarceramento, visto que a maioria das penas advindas dessas leis penais são passíveis de penas não privativas de liberdade. Esses processos, que culminam em penas simbólicas, tiveram como único efeito, o abarrotamento das varas criminais, colaborando para a lentidão geral do sistema. O “reconhecimento” pela via penal parece, igualmente, não ter obtido bons resultados. As ações discriminatórias, como dita anteriormente, encontram mecanismos para se furtar à lei penal, que acabam transformando-se em letra morta¹⁷.

Nos últimos trinta anos, o Brasil se firmou como um dos países mais violentos do mundo. Temos o maior número de homicídios por ano, mais de cinquenta mil, e em menos de trinta anos, perdemos um milhão de compatriotas, com uma média de mortes que supera a de conflitos como a guerra do Iraque ou as guerras civis de Angola ou da Chechênia¹⁸. O número de presos é também alarmante, 550 mil brasileiros estão atrás das grades, desses, cerca de 190 mil esperando julgamento. Há, além disso, mais de quinhentos mil mandados de prisão a cumprir. Portanto, se os órgãos de segurança trabalhassem com maior eficiência, poderíamos chegar à marca de um milhão de detentos.

Não é nossa intenção, nesta dissertação, nos aprofundar nos efeitos práticos da expansão penal brasileira. Os dados trazidos no parágrafo anterior estão apenas para fundamentar a afirmativa de que a expansão penal não se deu sobre bases racionais. Aqueles que com ela colaboram, ou criam, ingenuamente, na capacidade da lei em transformar a realidade, ou maliciosamente fingiram acreditar para angariar simpatia de um ou outro setor do eleitorado. É certo que os números da violência não são decorrência exclusiva da expansão penal, há outros fatores muito mais determinantes e muito menos discutidos. Mas, se a edição de leis penais há muito tempo não resolve os problemas relacionados à violência, por que é ainda uma opção tão cogitada¹⁹?

Em sua obra denominada *Tristes Trópicos*, Lévi-Strauss “definiu a América do Sul como sendo uma terra que passou da barbárie à decadência, sem conhecer a civilização.”²⁰ Talvez isso explique por que, no campo da atividade legislativa, o Brasil

¹⁷ A lei do racismo, abordada nessa dissertação, graças a mecanismos sociais de ocultação, tem baixíssima incidência na prática.

¹⁸ BBC: **Média de homicídios no Brasil é superior à de guerras, diz estudo**. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/12/111214_mapaviolencia_pai.shtml

¹⁹ No parecer de Damásio de Jesus, por exemplo (p. 24), já se nota a descrença na lei penal, mas mesmo assim a maior parte dos dispositivos foi votado com urgência urgentíssima.

²⁰ GAUER, R. M. C. **A fundação da norma: para além da racionalidade histórica**. Porto Alegre: Edipucrs, 2011, p. 64.

parece ter passado do colonialismo ao irracionalismo político do início do sec. XX, sem ter conhecido o liberalismo burguês do século XIX. Quanto a esse irracionalismo, a grande preocupação de Adorno, após a Segunda Guerra, era propor uma educação que evitasse que Auschwitz se repetisse. Segundo ele²¹, o principal desafio era reconhecer que os mecanismos que levaram àqueles acontecimentos ainda subexistiam. Era preciso denunciá-los, expô-los. Se a educação no pós-guerra deveria ser voltada a não repetir Auschwitz, a educação brasileira talvez devesse ser voltada para: não permitir que novas fatias de liberdade voltem a ser retiradas sem motivo, no calor dos escândalos; não permitir que a edição de leis penais seja, novamente, a única forma de “garantir” tutela às minorias. Mas não repetir importa repensar e estar disposto a fazer diferente, importa reconhecer os erros, ampliar debates e amadurecer como Democracia. Estaremos um dia dispostos?

²¹ ADORNO, T. **Educação após Auschwitz.**

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. **Educação após Auschwitz**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. [S.l.: s. n] Disponível em: < <http://adorno.planetaclix.pt/tadorno10.htm>>. Acesso em: 10 de maio de 2013.

ALBERG, Jeremiah. The scandals of origins in Rousseau. **Journal of violence, mimesis and culture**. Innsbruck, vol. 11, Primavera - 2004.

AMARAL, Augusto Jobim do. Para um discurso jurídico-penal libertário: a pena como dispositivos político (ou o direito penal como “discurso limite”). **Cadernos do Instituto Humanitas de Ensino**. Porto Alegre, v. 11, n. 184, 2013.

ANSPACH, Mark. **Édipo mimético**. Traduzido por Ana Lúcia Costa. São Paulo: É Realizações, 2012.

ARISTÓTELES. **Poética**. Traduzido por Ana Maria Valente. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

AUDIÊNCIA detalhada de “corpo e alma. **Mundo da TV**, [S.l.: s.n]. Disponível em: <<http://www.mundodatvcombr.blogspot.com.br/2012/02/audiencia-detalhada-de-corpo-e-alma.html>>. Acesso em 13 de maio de 2013.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; AZEVEDO; Tupinambá Pinto de. **Política Criminal e Direito Penal- Histórico e Tendências Contemporâneas**. [S.l.: s.n]. Disponível em: <<http://www.propi.uff.br/ineac/curso/nufep/artigos/palestrantes/16/01.pdf>> Acesso em: 09 de abril de 2013.

BARBOSA, Milton Gustavo Vasconcelos. Alguns comentários acerca do princípio da ofensividade e a Lei n.º 9.677/98. **Cadernos acadêmicos: revista do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba**. Teresina, v. 2, n. 1, p. 13-30, jan./jun. 2012.

BAUMER, Franklin Le Van. **O pensamento europeu moderno**. vol. II. Traduzido por Maria Manuela Alberty. Vila Nova de Gaia: Edições 70, 1990.

BENJAMIN, Walter. **Documento de cultura, documentos e barbárie: escritos selecionados**. Traduzido por Celeste Ribeiro de Sousa. São Paulo: Cutrix, 1986.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. 82ª Ed. Traduzida dos originais mediante versão dos Monges de Maredsous-Bel, com revisão do Frei João José Pedreira de Castro. São Paulo: Editora Ave Maria, 1992.

BRUCKNER, Pascal. **O complexo de culpa do ocidente**. Tradução: Carlos Pestana Nunes. Portugal: Publicações Europa-América, 2008.

BRUCKNER, Pascal. **A euforia perpétua**. Rio de Janeiro: Difel, 2002.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, n.163, 04 de setembro de 1996.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, nº109, 25 de junho de 1998.

CAMPBELL, Joseph. **O Herói de Mil Faces**. Traduzido por Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Cutrix, 1997.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006**. São Paulo: IBCCrim, 2010.

CHANTRE, Benoît. Clausewitz e Girard no coração do duelo. In: GIRARD, R. **Rematar Clausewitz: Além Da Guerra**. Traduzido por Pedro Sette-Câmara. São Paulo: É Realizações, 2011.

CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da Violência**. Traduzido por Paulo Neves. São Paulo: Cosac e Naify, 2004.

COELHO, Rodrigo Meirelles Gaspar. Direitos humanos na OEA e a busca pela eficácia das sentenças da Corte Interamericana. **Jus Navigandi**, Teresina, [ano 13, n. 1849, 24 jul. 2008](#). Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11519>>. Acesso em 02 de Fevereiro de 2013.

CONGRESSO NACIONAL. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, n.77, 16 de setembro de 1988.

CONGRESSO NACIONAL. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, n. 78, 29 de junho de 1990.

CRIME emergente. **Revista Veja**, São Paulo, 24 de março de 1999. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/240399/p_110.html>. Acesso em 10 de Março de 2013.

CRIME Hediondo e polêmica em torno de leis crescem. **Revista Consultor Jurídico**, [S.l], 20/05/2010. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-mai-20/crescem-crimes-hediondos-polemica-eficacia-leis-penais>>. Acesso em 10 de junho de 2013.

DERRIDA, Jacques. **A Farmácia de Platão**. Traduzido por Rogério da Costa. São Paulo: Iluminuras, 1991.

DERRIDA, Jaques. **Força de Lei**. 2ªed. Traduzido por Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DOSTOIÉVSKY, Fiodor. **Os Irmãos Karamazov**. Traduzido por Natália Nunes. São Paulo: Abril, 1970.

EL-HAYEK, Samir. A lei é rígida. **Revista de Estudos da Religião da PUC-SP**. São Paulo, n.2, 2002, p;136-148.

ELIADE, Mircea. **Aspectos do Mito**. Traduzido por Manuela Torres. Lisboa: Edições 70, 1989.

ELIADE, Mircea. **Mitos, Sonhos e Mistérios**. Traduzido por Samuel Soares. Lisboa: Edições 70, 2000.

ELIADE, Mircea. **O Sagrado e o Profano**. Traduzido por Rogério Fernandes. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ELIADE, Mircea. **Mito e Realidade**. Traduzido por Paola Civelli. São Paulo: Perspectiva, 2010.

EM 2012, 336 gays foram assassinados, diz levantamento. **O Globo**, Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/em-2012-336-gays-foram-assassinados-diz-levantamento-7261708#ixzz2VSxmPTYN>>. Acesso em 12 de março de 2013.

EMPRESÁRIOS são presos por venda de remédios falsificados em RR. **Portal G1**, [S.l.], 18 de Abril de 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2013/04/empresarios-sao-presos-por-venda-de-remedios-falsificados-em-rr.html>>. Acesso em 13 de maio de 2013.

FAYET JR, Ney. Da contribuição do neorealismo de esquerda ao pensamento criminológico: uma passo em frente, dois passos atrás. *In: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

FELDENS, Luciano. Aproximações teóricas sobre o garantismo jurídico. *In: GAUER, R. M. C. (Org.). Criminologia e sistemas jurídicos-penais contemporâneos II*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. Traduzido por Ana Paula Zomer *et al.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel de. **La Microfísica del poder**. Traduzido do francês por Julia Varela. Madrid: Edissa, 1980.

FOUCAULT, Michel de. Entrevista que compõe o Documentário: **Foucault por ele mesmo**. França. Direção de Philippe Calderón. 2003.

FRANCK JR, Wilson; BARBOSA, Milton Gustavo Vasconcelos. A confissão do acusado e o fechamento do ciclo de violência mimética: para além do platonismo cultural das instituições jurídicas. *In: 3º Congresso Internacional de Ciências Criminais da PUC-RS, 2012, Porto Alegre. Anais...* Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2012.

FRAZER, Sir James George. **O ramo de Ouro**. Traduzido por Waltersin Dutra. São Paulo: Zahar, 1982.

FUGA cinematográfica. **O Globo**, Rio de Janeiro, 05 de abril de 2009. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/bau-do-crime/a-fuga-cinematografica-399688.html>>. Acesso em 02 de março de 2013.

GANS, Eric. The origin of language: violence deferred or violence denied? **Journal of violence, mimesis and culture**. Innsbruck, v.7, Primavera - 2000.

GARAGALZA, L. René Girard y la paradoja de la modernidad. **Papers: Revista de sociología de la Universitat Autònoma de Barcelona**. Barcelona, n.84, 2007.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **A fundação da norma: para além da racionalidade histórica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **A influência da Universidade de Coimbra na formação da nacionalidade brasileira**. Coimbra, 1995. Tese de Doutorado em História apresentada à faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1995.

GIRARD, René. **A violência e o Sagrado**. Traduzido por Martha Conceição Gambini. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

GIRARD, René. **Veio a Satan caer como el relámpago**. Traduzido do francês por Francisco Díez del Corral. Barcelona: Anagrama, 1999.

GIRARD, René. **O bode expiatório**. Traduzido por Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2004.

GIRARD, René. **A rota antiga dos homens perversos**. Traduzido por Tiago Risi. São Paulo: Paulus, 2009.

GIRARD, René; OUGHOURLIAN, Jean-Michel; e LEFORT, Guy. **Coisas Ocultas Desde de a Fundação do Mundo**. Traduzido por Martha Gambini. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

GIRARD, René; VATTIMO, Gianna. **Cristianismo e Relativismo**. Traduzido por Antonio Bicarato. Aparecida, SP: Editora Santuário, 2010.

GIRARD, René. **Aquele por quem o escândalo vem**. Traduzido por Carlos Nougué. São Paulo: É Realizações, 2011.

GIRARD, René. **O Sacrifício**. Traduzido por Margarida Maria Garcia Lamelo. São Paulo: É Realizações, 2011.

GIRARD, René. **Rematar Clausewitz**. Traduzido por Pedro Sette-Câmara. São Paulo: É Realizações, 2011.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Razões (?) do Populismo Punitivo. **Revista Síntese: Direito Penal e Processo Penal**. [S.l.] Ano, XI, nº71, p. 103/116, Dez – Jan, 2012.

GLÓRIA Perez Critica Defesa do Casal Nardoni. **Portal R7**, [S.l.] 1º de outubro de 2009. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/blogs/daniel-castro/ gloria-perez-critica-defesa-do-casal-nardoni/2009/10/01/>>. Acesso em 03 de março de 2013.

GLÓRIA Perez diz que campanha de assinaturas resultou em pena maior para o casal Nardoni. **Portal R7**, [S.l.] 27 de março de 2010. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/gloria-perez-diz-que-campanha-de-assinaturas-resultou-em-pena-maior-para-os-nardoni-20100327.html>>. Acesso dia 02 de maio de 2013.

GLÓRIA Perez critica desfecho do caso Eloá em blog. **Ego Notícias**, [S.l.] 22 de outubro de 2008. Disponível em: <<http://ego.globo.com/Gente/Noticias/0,,MUL832431-9798,00-GLORIA+PEREZ+CRITICA+DESFECHO+DO+CASO+ELOA+EM+BLOG.html>> Acesso em 15 de março de 2013.

GOMES, Luiz Flávio. População carcerária cresceu 6,8% em seis meses. **Revista Consultor jurídico**. [S.l.], 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jan-23/luiz-flavio-gomes-populacao-carceraria-cresceu-68-seis-meses>> Acesso em 20 de maio de 2013.

GRUENLER, Curtis. C. S. Lewis and René Girard on Desire, Conversion, and Myth: The Case of *Till We Have Faces*. **Christianity and Literature**. Innsbruck, vol. 60, nº2, Inverno – 2011.

HOBBS, Thomas de Malmesbury. **O Leviatã ou Matéria forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Traduzido por João Paulo Monteiro. São Paulo: Abril, 1979.

HOBBS, Thomas de Malmesbury. **De cive**. [Sl.: s.n.]. Disponível em: <<http://quod.lib.umich.edu/e/eebo/A86417.0001.001?view=toc>>. Acesso em 01 de junho de 2013.

HODGE, Joel. Conversion, the self, and the victim: East Timor and Girard's mimetic theory in dialogue. **Australian ejournal of theology**. Sidney, n.18, 2007.

JESUS, Damásio Evangelista. **Parecer quanto à lei dos crimes hediondos**. In: Presidência da República. Mensagem presidencial número 546/89.

JOHNSON, Richard. Gods and Monsters: religion as a survival strategy. **The Heythrop Journal**, [S.l.: s.n.], 2009.

JUN, Nathan. Taward a Girardian Politics. **Studies in Social and Political Thought, University of Sussex**. Disponível em: <<http://www.sussex.ac.uk/cspt/documents/14-2.pdf>>. Acesso em 04 de setembro de 2012.

LEI Carolina Dieckmann entra em vigor hoje. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 02 de abril de 2013. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,lei-carolina-dieckmann-entra-em-vigor-hoje-,1015792,0.htm>>. Acesso em 25 de maio de 2013.

LEMGRUBER, Julita. Violência, omissão e insegurança pública: o pão nosso de cada dia. Encontro Anual dos Acadêmicos da Academia Brasileira de Ciências. **Anais...** Rio de Janeiro, 2004.

LYOTAR, Jean-François. **O inumano: Considerações sobre o tempo**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

NOWAK, Susan. The Girardian theory and feminism: critique and appropriation. **Contagion**. Innsbruck, v.1, Primavera – 1993.

MANGUI, Sergio. Traps for sacrifice: Bateson's Schizophrenic and Girard's scapegoat. **Word Futures**, [S.1], n.62, 2006.

MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial**. Traduzido por Giasone Rebuá. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

MATADOR Criado. **Revista Veja**, São Paulo, 1997. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/idade/em_dia/favela_capa.html>. Acesso em 05 de junho de 2013.

MAUSS, Marcel; HUBERT, Henri. Ensaio sobre a natureza e a função do sacrifício. *In*: _____ . **Ensaio de Sociologia**. Traduzido por Luiz João Gaio. São Paulo: Perspectiva, 1981.

MÉDIA de homicídios no Brasil é superior à de guerras, diz estudo. **BBC Brasil**, São Paulo, 14 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/12/111214_mapaviolencia_pai.shtml>. Acesso em 10 de junho de 2013.

MESSA, Fábio. **Estudo de Caso: Microvlar, O anticoncepcional de farinha da Schering**. [S.l.: S.n.]. Disponível em: <<http://meusite.mackenzie.com.br/mvllatas/MCO/EC%20-%20MICROVLAR.pdf>>. Acesso em 22 de maio de 2013.

MORRE Pixote. **Arquivo G1: O Globo**, Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1987. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL93382-5605,00-ARQUIVO+G+MORRE+PIXOTE.html>>. Acesso em 12 de março de 2013.

MOUFFE, Chantal. **The return of the political**. Londres: Verso, 1993.

ORTEGA Y GASSET, José. **A Rebelião das Massas**. Traduzido por Herrera Filho. Rio de Janeiro: Livro Ibero-Americano, 1959.

ORZECHE, Charles. Mechanism of violent retribution in Chinese hell narratives. **Contagion**. Innsbruck, vol. 01. Primavera – 1993.

PALAUER, Wolfgang. Mimesis and scapegoating in the works of Hobbes, Rousseau, and Kant. **Journal of violence, mimesis and culture**. Innsbruck, v. 10, Primavera – 2003.

PALAVER, Wolfgang. Hobbes and the *Katéchon*: the secularization of sacrificial Christianity. **Contagion**. Innsbruck, vol. 02, Primavera – 1994. Disponível em <http://www.uibk.ac.at/theol/cover/contagion/contagion2/contagion02_palaver.pdf>. Acesso em 12 de maio de 2012.

Principles of International Law Recognized in the Charter of the Nürnberg Tribunal and in the Judgment of the Tribunal (1950). Disponível em: <http://untreaty.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft%20articles/7_1_1950.pdf>. Acesso em 02 de março de 2013.

RADIOGRAFIA do sistema carcerário revela número desproporcional de presos provisórios. **Portal do CNJ**, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/eventos/encontros-nacionais/2-encontro-nacional-do-judiciario/96-noticias/6105-radiografia-do-sistema-carcerario-revela-numero-desproporcional-de-presos-provisorios>>. Acesso em 10 de junho de 2013.

RIFIOTIS, Theophilus. **Violência policial e imprensa: o caso Favela Naval**. [S.l.: s.n]. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a03.pdf>>. Acesso em 15 de maio de 2013.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley. Criminologia e Teoria Social: Sistema Penal e Mídia em luta por poder simbólico. In GAUER, R. M. C. (Org.). **Criminologia e sistemas jurídicos-penais contemporâneos II**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

SANTOS, Marcelo. Bebês indígenas, marcados para morrer. **Revista Problemas Brasileiros**. [S.l.] nº381. Maio/junho de 2007. Disponível em: <http://www.sescsp.org.br/sesc/revistas_sesc/pb/artigo.cfm?Edicao_Id=276&Artigo_ID=4340&IDCate>. Acesso em 21 de janeiro de 2013.

SANTOS, Mário Ferreira dos. **Cristianismo a Religião do Homem**. Bauru: EDUSC, 2003.

SCHWAGER, Raymond. Suffering, victims, and poetic inspiration. Lecture at the COV&R – Conference “**Literature and the Sacred**” at University of North Carolina at Chapel Hill, 22 a 24 de abril de 1993.

SÓ 8% dos homicídios no Brasil são solucionados. **Blog do Noblat**, [S.l.], 09 de maio de 2011. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2011/05/09/so-8-dos-homicidios-cometidos-no-brasil-sao-solucionados-379211.asp>>. Acesso em 13 de março de 2013.

SOB o signo da discórdia. **Revista Época**, Rio de Janeiro, 06 de julho de 1998. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/edic/19980706/brasil5.htm>>. Acesso em 10 de março de 2013.

SÓFOCLES. **Édipo Rei**. Traduzido por Agostinho da Silva. São Paulo: Minha, 1988.

STORK, Peter. An introduction to the Work of René Girard. In: BAILIE, G. **Violence Unveiled**. Nova York: Crossroad, 1999.

STORK, Peter. The Impotence of Human Rights in the Face of Escalating Violence: A Girardian View. **Australian eJournal of Theology**. Sidney, nº 10, Maio/2007.

THOMPSON, John Brookshire. **O escândalo político**. Traduzido por Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2002.

TOCQUEVILLE, Alexis. **O antigo regime e a Revolução**. Traduzido por J. P. Mayer. Brasília: Editora UNB, 1982.

TOCQUEVILLE, Alexis. **Lembranças de 1848: as jornadas revolucionárias em Paris**. Traduzido por Modesto Florenzano. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

UM homossexual é morto a cada 26 horas no Brasil, aponta Grupo Gay da Bahia. **Rede Brasil**, [S.l.], 10 de janeiro de 2013. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2013/01/um-homossexual-e-morto-a-cada-26-horas-no-brasil-aponta-levantamento-do-grupo-gay-da-bahia>>. Acesso em 25 de março de 2013.

VATICANO. **Código de Direito Canônico**: Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/portuguese/codex-iuris-canonici_po.pdf>. Acesso em 13 de maio de 2013.

VON LISZT, Franz. Strafrechtliche Aufsätze, Vol. II. In: D'AVILA, F. R. **Ofensividade em Direito Penal**: Escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **A Crucificação e a Democracia**. Traduzido por Monica de Sanctis Viana. São Paulo: Saraiva, 2011.

WOOD, Amy Louise. **Lynching and spectacle**. Charlotte, NC: The University of North Carolina Press, 2009.